

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 03/12/2008



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade Brasileira de Instrução		UF: RJ
ASSUNTO: Revisão do Parecer CNE/CES nº 33/2008, no que se refere ao vínculo institucional de programas de pós-graduação ministrados pela Universidade Candido Mendes.		
RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
PROCESSO Nº: 23001.000171/2008-90		
PARECER CNE/CES Nº: 217/2008	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/10/2008

I – RELATÓRIO

O presidente da mantenedora da Universidade Candido Mendes (UCAM), a Sociedade Brasileira de Instrução (SBI), que também exerce a Reitora da Instituição, dirigiu a este Conselho Nacional de Educação o Ofício UCAM nº 004/08, nos termos que seguem.

A Câmara de Educação Superior deliberou, em 20/02/2008, sobre o processo nº 23001.000009/2008-71, com vistas ao “Reconhecimento de validade nacional dos títulos que vierem a ser outorgados pelos programas de pós-graduação stricto sensu, conforme o resultado da avaliação promovida pela CAPES em 2007, relativa ao triênio 2004/2006”.

Dessa iniciativa resultou o Parecer CNE/CES nº 33/2008, da lavra do ilustre Conselheiro Aldo Vannucchi, homologado pelo Ministro da Educação em 30/04/2008, com publicação no DOU da mesma data.

No parecer é informado que o Presidente da CAPES, por meio do Ofício nº 11/2008/PR/CAPES, de 10/01/2008, “encaminhou ao presidente do Conselho Nacional de Educação, para fins de deliberação desta Câmara [...] a relação dos cursos de pós-graduação stricto sensu, mestrado e doutorado, conforme o resultado da avaliação promovida pela CAPES em 2007, relativa ao triênio 2004/2006”. E que, “acompanha o mesmo Ofício a Relação dos Resultados Finais da Avaliação Trienal 2007, Subconjunto I – Programas Avaliados pelas Comissões de Área e pelo CTC”.

A Universidade Candido Mendes, ao analisar os Programas indicados na relação encaminhada pela CAPES, sob a numeração referenciada em anexo, constatou que as informações, quanto ao vínculo institucional, fazem referência a Programas ministrados pela SBI e pelo IUPERJ, trazendo a necessidade de revisão para que sejam, corretamente, vinculados a esta Universidade.

Justifica-se o presente pedido pelo fato de que a SBI e IUPERJ não são Instituições de Educação Superior, situação em que aquela é sua Mantenedora e, este último, um de seus Institutos de Pesquisa. Em verdade, reitero, todos os Programas são ministrados pela Universidade Candido Mendes.

Pelos motivos expostos, solicito a revisão do Parecer CNE/CES nº 33/2008, no que se refere aos aspectos formais, especificamente quanto ao vínculo institucional à Universidade Candido Mendes, dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu por

ela ministrados, conforme relação anexa ao presente, resgatada do mencionado Parecer.

De forma correlata, apreciara (sic) que a decisão dessa Casa, uma vez confirmada pelo Ministro da Educação, seja encaminhada ao conhecimento do Presidente da CAPES, para as providências cabíveis, no que se refere às alterações dos respectivos cadastros.

(...)

Os Programas constantes no anexo ao Ofício transcrito acima estão relacionados abaixo:

1. Ciência Política – Ciência Política e Sociologia (mestrado acadêmico e doutorado, nota 6), código 31012019002P9, registrado na CAPES como vinculado ao IUPERJ;
2. Direito (mestrado acadêmico, nota 3), código 31032010002P6, registrado na CAPES como vinculado à UCAM;
3. Economia e Gestão Empresarial (mestrado profissional, nota 3), código 31024017001P7, registrado na CAPES como vinculado à SBI;
4. Pesquisa Operacional e Inteligência Computacional (mestrado profissional, nota 3), código 31032010003P2, registrado na CAPES como vinculado à UCAM;
5. Planejamento Regional e Gestão de Cidades (mestrado profissional, nota 4), código 31024017002P3, registrado na CAPES como vinculado à SBI;
6. Sociologia (mestrado acadêmico e doutorado, nota 7), código 31012019001P2, registrado na CAPES como vinculado ao IUPERJ.

A sigla IUPERJ refere-se ao Instituto Universitário de Pesquisa do Rio de Janeiro, unidade que integra a estrutura acadêmica da UCAM, não se constituindo como Instituição de Educação Superior segundo os registros do Ministério da Educação. Ainda segundo os mesmos registros, a SBI é a mantenedora da UCAM. Dessa forma, as retificações solicitadas pelo Reitor da UCAM são procedentes, e contribuem para assegurar a fidelidade dos atos de reconhecimento periódico dos cursos em questão e do cadastro da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Em vista destas informações, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à retificação do Parecer CNE/CES nº 33/2008, no que se refere aos programas de pós-graduação abaixo relacionados, ministrados pela Universidade Candido Mendes, mantida pela Sociedade Brasileira de Instrução, ambas sediadas no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, passando todos a constar como vinculados institucionalmente a esta Universidade:

1. Ciência Política – Ciência Política e Sociologia (mestrado acadêmico e doutorado, código 31012019002P9);
2. Direito (mestrado acadêmico, código 31032010002P6);
3. Economia e Gestão Empresarial (mestrado profissional, código 31024017001P7);
4. Pesquisa Operacional e Inteligência Computacional (mestrado profissional, código 31032010003P2);
5. Planejamento Regional e Gestão de Cidades (mestrado profissional, código 31024017002P3);
6. Sociologia (mestrado acadêmico e doutorado, código 31012019001P2).

Voto ainda no sentido de que as informações referentes ao vínculo institucional sejam remetidas à Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), para retificação do cadastro de cursos e programas de pós-graduação.

Brasília (DF), 9 de outubro de 2008.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de outubro de 2008.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Vice-Presidente